



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 042/2021

### Processo Administrativo n.º 2984/2021

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDER LUIS VIEIRA CANALLES 30881689831-ME** inscrita no CNPJ sob n.º. 27.588.109/0001-48 com sede a Rua Roldão Pinto de Moraes, n.º 526 – Goiabas, Piedade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **EDER LUIS VIEIRA CANALLES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.810.849-8, inscrita no CPF sob n.º 308.816.898-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

**CLÁUSULA 1ª**- A **CONTRATADA** deverá elaborar o Projeto Elétrico Rede de Distribuição Pública nos trechos a seguir: Avenida Padre Benedito Mariano (cruzamento com a Rua Luis Estevam de Oliveira, até a ponte do córrego do campo), Avenida José de Nóbrega (cruzamento com a Avenida Papa João XXIII até o cruzamento com a Rua Major Euzébio de Moraes Cunha), Rua Maria Conceição Válio (trecho compreendido entre a Rua Antônio Moraes Rosa com a Rua Antônio Benedito de Oliveira), Avenida José de Nóbrega (sentido e cruzamento com Avenida Papa João XXIII até o cruzamento com a Avenida Miguel Petreze) e Rua Samuel Antunes de Proença (cruzamento com Rua Amador Bueno Pereira com o Residencial Ayub II). Conforme memorial descritivo de fls. 01 - 10 do processo 2984/2021.

**CLÁUSULA 2ª** - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA 3ª** - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 20.900,00 (Vinte mil e Novecentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

**CLÁUSULA 4ª** - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA 5ª** - A Prefeitura designará o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA 6ª** - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.06.00, Funcional programática n.º 15.451.0007.2039.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA 7ª** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**CLÁUSULA 8ª** – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª**- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

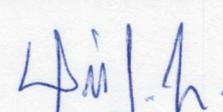
**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11ª**- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

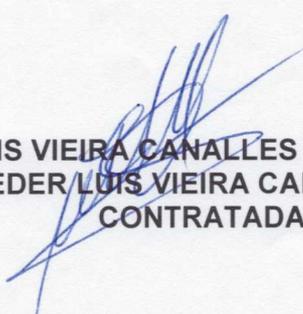
Pilar do Sul, 13 de julho de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.  
MARCO AURÉLIO SOARES  
CONTRATANTE

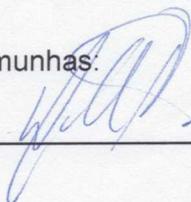
  
EDUARDO O. DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

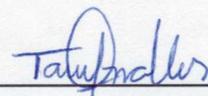
  
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

  
EDER LUIS VIEIRA CANALLES 30881689831 ME  
EDER LUIS VIEIRA CANALLES  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_